

MENSAGEM 09/2025

Senhores Vereadores.

Encaminhamos, para apreciação dos Nobres Edis desta Casa Legislativa o Projeto de Lei 09/2025 que dispõe sobre o reajuste real do benefício de auxílio alimentação destinado aos servidores efeitos dessa casa, contemplado a possibilidade do pagamento adicional de um mês de benefício, sempre no mês dezembro de cada ano, além de fazer ajustes no texto legal para adequação constitucional: a supressão da extensão do direito a servidores inativos, e a definição objetiva, quantitativa e periódica da revisão inflacionária do referido benefício.

A título de contextualização, registra-se que o referido benefício foi instituído no ano de 2015 e apresenta data base de revisão de valores e/ou recomposição inflacionária sempre ao mês de dezembro de cada exercício. Contudo desde o ano de 2023 o benefício não é corrigindo, estando hoje fixado no valor de R\$ 810,00 (oitocentos e dez reais).

É importante salientar que no tocante ao orçamento do poder legislativo municipal, o projeto de Lei Orçamentária Anual – LOA, em discussão nessa casa, contempla a previsão orçamentária para realização da despesa hora posta a discussão.

JOAQUIM RODRIGUES NOVO

Presidente

MARCOS ROBERTO DOS SANTOS

Vice-Presidente

JOÃO CESAR DIAS BATISTA

Secretário

PROJETO DE LEI Nº 09/2025

Sumula: Altera a Lei Municipal nº 09, de 2015, que dispõe sobre o vale alimentação a ser concedido aos servidores públicos do legislativo municipal, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Fênix, Estado do Paraná, aprovará e o Prefeito Municipal, Senhor EURIPEDES MOLINA TASCA JUNIOR, sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º - Cria-se o Parágrafo Único e dá nova redação ao artigo 1º da Lei Municipal nº 09/2015 e, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica Instituído o vale alimentação, a ser concedido aos servidores públicos do legislativo municipal ativo.

Paragrafo Único: Fica autorizado o pagamento de uma parcela suplementar do vale alimentação, equivalente ao valor mensal do benefício, a ser concedida, de forma excepcional, uma vez ao ano, no mês de dezembro, independentemente das demais parcelas regulares. (NR)

Art. 2º - Dá nova redação ao artigo 2º e Parágrafo Único da Lei Municipal nº 09/2015, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O valor mensal do vale alimentação devido aos servidores público do legislativo será de R\$ 900,00 (novecentos reais).

Parágrafo Único: Serão beneficiados do vale alimentação, todos os servidores ativos.” (NR)

Art. 3º Dá nova redação ao artigo 7º e Inciso I da Lei Municipal nº 09/2025, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º O valor estabelecido no art. 2º desta lei será objeto de atualização anual, mediante a aplicação da recomposição inflacionária correspondente ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulado nos últimos 12 (doze) meses, tomando-se como marco inicial o mês de novembro de cada exercício.

I - A revisão prevista no Caput desse artigo, será por Decreto Legislativo.” (NR)

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando a Lei nº 32/2023 de 12 de dezembro de 2.023.

Edifício da Câmara Municipal de Fênix – PR, em 21 de Novembro de 2025

JOAQUIM RODRIGUES NOVO

Presidente

MARCOS ROBERTO DOS SANTOS

Vice-Presidente

JOÃO CESAR DIAS BATISTA

Secretário

